

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 201

São Paulo

terça-feira, 21 de outubro de 1986

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI N.º 5.376, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

*Autoriza a Fazenda do Estado a vender, ao Banco do Estado de São Paulo S.A., imóvel situado no Município de Bragança Paulista*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar ao Banco do Estado de São Paulo S.A., mediante venda, por preço não inferior ao de sua avaliação, à data da respectiva escritura, imóvel, com benfeitorias, situado no Município de Bragança Paulista.

Artigo 2.º — O imóvel a que se refere o artigo anterior, no qual foram construídos prédios onde, atualmente, funcionam o Fórum e a Delegacia de Polícia locais, está devidamente caracterizado na Planta n.º 206, da Procuradoria Geral do Estado, assim se descrevendo:

#### I — Terreno do Fórum

tem início no ponto "A", situado no cruzamento do alinhamento da Praça Raul Leme com o da Rua Monsenhor Kohly; desse ponto, segue pelo alinhamento da citada praça, numa distância de 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 27,70m (vinte e sete metros e setenta centímetros), confrontando com o imóvel de propriedade de Marcelo Stefani, até encontrar o ponto "C-2"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 20,30m (vinte metros e trinta centímetros), confrontando com imóvel próprio estadual, ocupado pela Delegacia de Polícia, até encontrar o ponto "D-1", situado no alinhamento da Rua Monsenhor Kohly; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa rua, numa distância de 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "A", onde teve início a presente descrição encerrando uma área de 553,38m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta e oito décimos quadrados).

#### II — Terreno da Delegacia de Polícia

tem início no ponto "O", situado no cruzamento da Rua Monsenhor Kohly com a Rua Cel. Assis Gonçalves; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Monsenhor Kohly, numa distância de 19,30m (dezenove metros e trinta centímetros) até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 20,30m (vinte metros e trinta centímetros), confrontando com o próprio Estadual - Fórum, até encontrar o ponto "2"; desse ponto deflete à direita, numa distância de 17,65m (dezessete metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com imóvel de propriedade de Marcelo Stefani, até encontrar o ponto "3", situado no alinhamento da Rua Cel. Assis Gonçalves; desse ponto deflete à

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 21 de outubro — Terça-feira

8h	Assessor chefe do ATL, para assinatura de mensagem autorizando a doação de imóveis para os municípios de Caiabu, Fernandópolis e Pongai. Coordenador de Imprensa.	8h30
	Viagem ao município de Santana do Parnaíba.	
10h	Inauguração do canal lateral da barragem Edgard de Souza.	
	Retorno a São Paulo	
13h	Secretário do Governo.	
15h30	Despachos Administrativos.	
	Viagem ao município de Mogi-Guaçu.	
17h	Inauguração da EEPG Emilia Vedovelo Pedrosa; assinaturas de convênios; lançamento do concurso "Dia da Alimentação"; visita ao Departamento de Educação-Central de Alimentos.	
	Viagem ao município de Mogi-Mirim.	

#### Seção I

Esta edição de 96 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	43	Concursos.....	68
Universidades.....	60	Assembléia Legislativa.....	85
Ministério Público.....	64	Diário dos Municípios.....	94
Tribunal de Contas.....	64	Prefeituras.....	94
Editais.....	68	Boletim Federal.....	96

direita e segue pelo alinhamento dessa rua numa distância de 21m (vinte e um metros), até encontrar o ponto "O", início desta descrição, encerrando uma área de 385,67m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e sessenta e sete décimos quadrados).

Artigo 3.º — Da escritura a ser lavrada em decorrência da alienação ora autorizada, deverá constar cláusula estabelecendo que a efetiva transferência do imóvel ao domínio do comprador somente terá lugar uma vez terminadas as obras do novo edifício, que será erigido para abrigar o Fórum e a Delegacia de Polícia de Bragança Paulista.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Mylraett Antunes,*

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Justiça

*Marcos Giannetti da Fonseca,* Secretário da Fazenda

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de outubro de 1986.

##### LEI N.º 5.377, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

*Dá a denominação de "Jornalista Edgard de Freitas" ao acesso localizado no km 279 da Rodovia SP-340*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Jornalista Edgard de Freitas" o acesso localizado no km 279 da Rodovia SP-340, Prefeito José André de Lima, que a liga ao Município de Mococa.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Adriano Mutgel Branco,* Secretário dos Transportes

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de outubro de 1986.

##### LEI N.º 5.378, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

*Denomina "Prof. Benevenuto Torres" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Vista Alegre, em Campinas*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Benevenuto Torres" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Vista Alegre, em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

*José Aristodemo Pinotti,* Secretário da Educação

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de outubro de 1986.

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 26.062, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985.

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 73.262.740,00 (setenta e três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

a) Cz\$ 54.882.350,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta cruzados), com recursos federais provenientes do Convênio EBTU-AGLURB - Baixada Santista.

b) Cz\$ 18.380.390,00 (dezoito milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e noventa cruzados), com recursos do Tesouro.

Artigo 3.º — Fica alterada a programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1986

FRANCO MONTORO

*Marcos Giannetti da Fonseca,* Secretário da Fazenda

*Clóvis de Barros Carvalho,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de outubro de 1986.

#### TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
29	Secretaria de Economia e Planejamento		
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento		
4.3.2.3	Transferências a Municípios.....	73.262.740,00	
	Subtotal.....		73.262.740,00
	TOTAL.....		73.262.740,00
Projetos		Corrente	Capital
Prog. de Aglom. Urbanos — AGLURB — Baix. Sant.			
16.91.575.1.299.....		73.262.740,00	73.262.740,00
	TOTAIS.....	73.262.740,00	73.262.740,00

#### TABELA 2

Suplementação		Cz\$	
29	Secretaria de Economia e Planejamento		
	Administração Direta		
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento		
	TOTAL.....		73.262.740,00
	4.º Quota.....		73.262.740,00

##### DECRETO N.º 26.063, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

*Cria, na Secretaria da Cultura, as "Oficinas Culturais Três Rios"*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Cultura.

#### Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na Secretaria da Cultura, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a unidade administrativa "Oficinas Culturais Três Rios".

Artigo 2.º — As "Oficinas Culturais Três Rios" destinam-se ao desenvolvimento de atividades integradas de formação, aperfeiçoamento, pesquisa e intercâmbio cultural.

Artigo 3.º — O Secretário da Cultura designará funcionários e servidores ou órgãos da Pasta para prestarem apoio ou assistência às atividades desenvolvidas pelas "Oficinas Culturais Três Rios".

Artigo 4.º — O Secretário da Cultura promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das "Oficinas Culturais Três Rios".

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Jorge da Cunha Lima,* Secretário da Cultura

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de outubro de 1986.

##### DECRETO N.º 26.064, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

*Altera os Anexos de Enquadramento das Classes de que trata o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, correspondentes aos Quadros da Administração Centralizada do Estado*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 9.º da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986.

#### Decreta:

Artigo 1.º — Os Anexos de Enquadramento das Classes de que trata o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, correspondentes aos Quadros da Administração Centralizada do Estado, com as modificações efetuadas em decorrência do disposto no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 404, de 11 de julho de 1985, e no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 435, de 23 de dezembro de 1985, ficam alterados na conformidade dos Anexos de Enquadramento das Classes que fazem parte integrante deste decreto.